



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 44 IGG

Teresina(PI), 14 de DEZEMBRO de 2010

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 17/12/10

1º Secretário

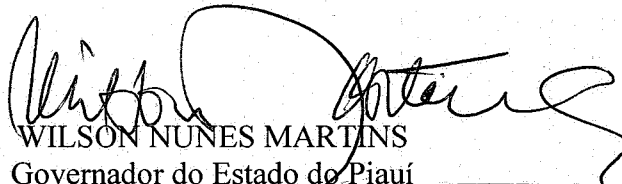
Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.”

O dispositivo da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que proponho seja alterado diz respeito à atividade econômica enquadrada nos ditames do inciso III do art. 3º da mesma lei, ou seja, estabelecimento com atividade ou utilização de processo que evidencie não ser conveniente à concessão do incentivo fiscal instituído nesta Lei.

Tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio poder Legislativo.

Reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada consideração e apreço.

  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
NESTA CAPITAL

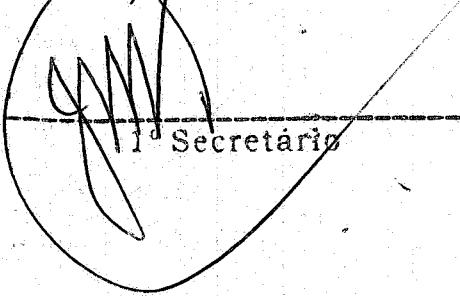
TERESINA-PI, 14.12.2010  
PÁGINA LECTA EM PLANO  
Raimundo Marlon Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 27 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 14/12/10

  
Secretário

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, passa a vigorar acrescido da alínea “m”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....  
.....  
II – .....  
.....  
m) corte e dobra de vergalhões e materiais similares;  
.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 14 de DEZEMBRO de 2010.